

IMPUTABILIDADE CIVIL

Imputação é ato de se atribuir a alguém responsabilidade por um fato. Não há como responsabilizar alguém sem que haja capacidade de responder por seus atos, isto é, tenha imputabilidade.

No Código Civil de 1916, a idade para imputação civil começava aos 16 anos (art. 156, CC/1916). O Código de 2002 não tem dispositivo especial sobre imputabilidade civil, por isso ela tem início com a capacidade.

Responsabilidade dos Representantes Legais

O Código Civil, no art. 932, I e II, estabelece a norma geral para a responsabilidade civil decorrente da conduta de incapazes. Assim, os pais, enquanto tiverem poder familiar sobre os filhos menores, são responsáveis pelo comportamento destes. Não havendo poder familiar, o tutor responderá. Já para os interditados, o dever de reparar o dano será do curador.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; [...]

Responsabilidade Pessoal do Incapaz

O menor incapaz poderá ser pessoalmente responsabilizado em duas hipóteses:

a) de responsabilidade subsidiária estabelecida no art. 928 do Código Civil.

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

b) de responsabilidade principal como medida socioeducativa, segundo o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069/1990).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
[...]
II - obrigação de reparar o dano; [...]
Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Enquanto no Código Civil o menor só subsidiariamente pode ser chamado a responder, o ECA

invoca uma situação de responsabilidade principal por ato próprio, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- ❖ O menor deve ser adolescente;
- ❖ A prática do ato deve ser descrita como crime ou contravenção penal;
- ❖ As consequências da conduta devem ser patrimoniais.

Emancipação e Imputabilidade

Como a imputabilidade se dá com a capacidade, a emancipação também produz como efeito a capacidade para responder pela reparação dos danos causados. No entanto, os pais do menor emancipado podem ou não continuar a responder pelos atos do filho capaz, dependendo da espécie de emancipação.

A emancipação é o ato pelo qual a pessoa adquire a capacidade plena antes da maioridade. Ela pode se dar de três formas: a) voluntária; b) judicial; e c) legal.

Art. 5º, parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:
I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos;
II - pelo casamento;
III - pelo exercício de emprego público efetivo;
IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria.

A emancipação voluntária é aquela que ocorre pela concessão dos pais (parágrafo único do art. 5º do CC, I, 1ª parte). A judicial decorre de outorga do juiz, após requerimento do tutor (parágrafo único do art. 5º do CC, I, 2ª parte). E, por fim, a emancipação legal se dá pela prática de determinados atos, independentemente da intervenção de terceiros (pais, tutores ou juiz).

A jurisprudência entende pela diferenciação dos efeitos da emancipação voluntária quanto à responsabilidade civil do menor emancipado. Neste caso, os pais continuam respondendo pelos comportamentos do filho, até que este atinja a maioridade, evitando-se, assim, que os pais promovam a emancipação apenas no intuito de escusarem-se do dever de reparar os danos provocados pela prole.

Referências e Indicações de Leitura

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2024.